

quaesquer justicias, e pessoas aque o conbecimeto pertecer, per qual quer guisa que
seja aque esta carta for mostrada saude, sabede, que os moradores, e laurado-
res, e aldeãos, dessa cidade, e termo me enuiarõ dizer, que pollos rendeiros, e rece-
bedores, e requeredores que pollos tempos saõ das dittas cisas lhes som feitos m^{or}
aggrauos dizendo que oscitaõ, e demandãõ muitas vezes em cada hu' anno, elles
fazem muitas demandas perlongadas enjustamete, e como nõ deue, nẽ lhe
sendo theudos, nem obrigados anenhua' cousa, e esto por nõ quere fazer com elle
auencias as suas vontades por leuarem delles o seu como nõ deue, trazendoos
por ello em demandas a mor parte do anno, e porquãto os dittos rendeiros, rece-
bedores, e requeredores, herãõ, esãõ dos grandes, e poderosos, dessa terra, e
comarca, que vós, e os iuizes, que atẽ vós forãõ das dittas cisas, nõ ousaueis de
fazer, senãõ o que elles quere, perlongando lhes os dittos feitos, e demãdas per, qui-
sa, que nõ podem cõ elles percalcar de direito, por assi os dittos rẽdeiros, recebedo-
res, e requeredores serem grãdes, e poderosos; Pella qual rezaõ lhes fazem
perder muitas geiras, e seruiços, e q pollos nãõ trazerem, em as dittas demãdas
fazem com elles auẽcas contra suas vontades, e com grande sua perda dando-
lhes mais do que saõ theudos e esto por azo de os nãõ trazerem em as dittas de-
mandas, nẽ lhes fazerem perder suas geiras, enuiarõnos dizer, que em esto recebi-
ãõ grande aggrauo, e que snos pediaõ por merce que a esto lhe houuessemos algu'
remedio com direito. E Nõs vendo o que nos assi dizer, e pedir enuiarõ, temos
por bem, e Mandãmosvos, que como vos esta nossa carta for mostrada, mandeis
aos rendeiros, recebedores, e requeredores das dittas cisas q hora saõ, ou ao diate
forem em effacidade, e termo della, que nõ citem nẽ demãde os sobredittos morado-
res, e lauradores, e aldeãos, dessa cidade, e termo, sem vosso mandado, e authori-
dade, saluo fazẽdoulo primeiro saber, e dizendouos, e declarãdouos primeira-
mete as cousas por que os assi quere citar, e demãdar, e se vós virdes, que as di-
tas cousas saõ taes, que os dittos rẽdeiros, recebedores, e requeredores tem jus-
ta rezaõ de os por ello hauerem de demãdar; vos mandadeos etãõ vir porãte
vos citados; e ouuidos com os dittos rẽdeiros, recebedores, e requeredores sob
aquello que assi contra elles disserem, e allegarem, e fazedelhes todo comprimeto
de direito dando appellacõ, e aggrauo, a cada huã das partes que de vos appe-
lar.

lar, ou aggrauar quizerem nos casos que por nós he ordenado, que se hajaõ de dar
e se achardes que os dittos rendeiros, recebedores, e requeredores os demãdão ma-
liciosam^{te} e como nom deuem nom lhes prouando aquello que assi cõtra elles
oucadabũ delles allegaõ, que vos os condanees quelles paguẽ logo por cada hũa
geira q̃ lhes por aditta rezaõ fizorem perder dez rs branquos, por quãto a si
he por nos ordenado nos artigos das Cisas, Outro sy vos mandamos, que nõ co-
sintaes que os dittos rendeiros, recebedores, e requeredores costringam, que p
força, e contra suas vontades hajaõ de fazer com elles as dittas auẽcas, saluo
aquelles que de seus prazeres se quizerem com elles haur e doutra guisa nom
e se os dittos rendeiros, recebedores, e requeredores citare alguẽ dos sobreditos
sem vosso mandado, que nom possaõ cõtra elles, ne cadabũ delles guãcar ne-
nhuã reueria, e posto que a cõtra elles guancem, que Vos nom mãdees p
ella fazer obra nem execuçaõ, pois por vosso mãdado nom foraõ citados
como ditto he, e esto vos mãdamos que façaes, em guisa tal, que os dittos re-
deiros recebedores, e requeredores, hajaõ todo seu direito compriamẽte
e os sobreditos nom sejaõ aggrauados, ne hajaõ rezaõ de se años mais so-
bre ello virem aggrauar; e certo sede que se ocohrario desto fizerdes, que
todalas custas, e despezas que os sobreditos por vosso azo, e culpa fizere
que nós vos mãdaremos quelhas pagueis por vossos bẽs, como acharmos que
he direito fazendonos dello certo os sobreditos per escritura publica /
e Vós mandade logo registrar esta carta pera vos hauerdes de reger
per ella, e os sobreditos a tenhãõ pera sua guarda, onde al nom fa-
cades; Dada em a cidade de Lixboa, postrimeiro dia de Mayo
El Rey o mãdou por Joaõ Afonso d'Alquer caualeiro, e seu vasallo
e Vedor de sua fazenda. Afonso Tiz a fez Anno do nascimẽto de Nosso
snor Ihu Christo de mil e quatro cẽtos, e trẽta annos — *Leaõ catolico e p̃m*

Com a propria mao do Rey

DOM IOÃO. Pella graça de Deos Rey de Portugal

E do Algarue, á quãtos esta carta virem fazemos saber que o concelho e
homẽs bõs da nossa leal cidade do Porto nos enuiarãõ dizer que elles hou-
uerãõ demanda com os moradores dos lugares de Matozinhos e de Moroca —

e de

XII

e de São Miguel, por rezaõ da defesa, e ordenaçõ que sobre elles pusera o ditto
concelho, que nenhu' nõ metesse n'leuasse. Sal aos dittos lugares, salvo leuã-
do da ditta cidade pera os moradores dos dittos lugares, e nom pera ou-
tros n'hus que fossem, e contẽderão tanto, per feito q' foi julgado per s'eteca
que os moradores dos dittos lugares, podessẽ trazer d'outros quaesquer lu-
gares de nosso snorio, o sal que lhes comprisse para seus pescados, e pera os
outros seus usos, com tãto que o nõ v'edessẽ hi nos dittos lugares, a outras
nenhuas' pessoas d'outras partes, e que nenhu' d'outros lugares o nom pode-
se' de hi leuar segũdo mais compridam^{te}. na ditta s'eteca he contheudo e
que porem mepediaõ por merce que pera se esto guardar e se nõ fazer em
ello outras malicias, possẽmos perma aos que o contrario fezessem, e que outro
sy mandassẽmos que os da ditta cidade podessẽ passar e colher as ervas nos
dittos lugares, e seus termos, sem embargo de cartas que tenhãõ em contrario pa-
ra seus caualos, e outras bestas, que tem pera nosso seruico; E Nós vendo o que
nos pediaõ, vista a ditta sentença, temos por bem, e mandamos, que qualq'r
que comprar, ou vender, ou leuar sal dos dittos lugares em outra guisa, senão
como na ditta s'eteca he contheudo, que o perca pera o concelho da ditta cidade
do Porto, E mãdamos, que o ditto concelho, possa poer homes q' o recadẽ; Ou-
tro si mandamos q' os da ditta cidade possãõ pascer, e colher as ervas nos di-
tos lugares, e seus termos, cõtãto que nõ façãõ danõ, em paes, e vinhas, e outros
frutos, e se ofizerẽ que o corregam á seus donos; E porem mãdamos á todalys
nossas justicas, que o façãõ assi comprar, e guardar, e naõ vãõ n' cons'etãõ hir
contra ello, em nenhuã guisa que seja, onde al nõ facades, Dãte na cidade
de Coimbra. El Rey o mandou per Rui Loureco licenciado em degredos
e per Ioão Afonso escolar em leix seu vassallo, e do seu desembargo; Alua-
ro Glz a fez, era de mil, e quatro cẽtos trinta e tres annos, fca ar cor^{da}

de fev 1433
de fev 1395

DOM IOÃO PELLA GRAÇA DE

Deos Rey de Portugal, e do Algarue, á vós nosso corregedor na Comar-
ca e Correição d'atre doouro, e Minho, saude, sabede que o concelho, e homes bõs
da nossa cidade do Porto se nos enuiarõ a g'rauar, dizendo que quando vos

chegades á ditta cidade, ou andades polla ditta correição lhes deman-
dades que vos dê homes do ditto concelho, pera os mādardes aalguns luga-
res onde vos praz, e mandades logo que o concelho lhes de os dinheiros
pera as despezas delles, e que em esto sefazẽ despezas muitas, e ámeudo, e
que se nõ querẽ dar os dinheiros, que mādades penhorar os officiaes do co-
celho, e vendedes seus bẽs, deueõse esto mādardes fazer como se de sempre
acostumou ~ ss- aos porteiros da correição, e officiaes, e as despesas da cá-
cellaria, no que dizẽ quelles he feito aggrauo, e enuiarõnos sobre ello pe-
dir merce, e nos vẽdo o que nos pediaõ temos porbẽ, e mādamosvos, que
os naõ costrágedes, ne mādades costranger por as dittas cousas, ne cada
huã dellas e nenhua guisa que seja. ca nossa merce he, deelles pera ello nõ
serẽ costrangidos como ditto he, e nõ lho querẽdo vós assi guardar, ne co-
prir como ditto he, e per nõs he mādado, Mandamos á qualquer tabalião
ou S'riuaõ da ditta correição á que esta carta for mostrada, q lhes dê hu
estromẽto, ou carta testemunhauei com a repostã, que vós a ello derdes p
nõs todo vermos, e liurarmos como nossa merce for, e acharmos q he
direito, e vos darmos escarmẽto, qual e tal feito couber, onde al nõ faca-
des, Dãte na cidade de Lixboa, seis dias de Junho. **El Rey**
o mādou por Ioaõ Afonso de sanctarẽ seu vasallo, do seu des embargo,
nõ sendo hi o Dayã de Coimbra seu companheiro, Ioaõ Pires a fez
era de mil quatrocẽtos trinta e sette annos. *f. ca. an. cert. do p. m. in. ar. o. p. p. p.*

de Cesar 1497
de Christo 1399
... 36

DOM IOÃO PELLA GRACA

de Deos Rey de Portugal, e do Algarue aquãto esta carta virẽ faze-
mos saber, que o Concelho, e homes bõs da nossa cidade do Porto nos enuia-
rõ dizer que elles costumã sempre de poerẽ os ouuidores, em seus termos
per seus pellouros segundo per nõs he ordenado, e cada huã anno por dia
de são Joã Baptista, em seu nome, e que agora os juizes que per nõs
são postos na ditta cidade, poẽ os ouuidores, quales lhe apraz q se chamẽ e seu
nome e naõ da cidade, e que e esto recebiaõ, grãde aggrauamẽto, e que nos
pediaõ por merce que declarassemos como haviã de ser postos os dittos ou-
uidores.

Esta tambem no liu. 1.
p. 3.ª fol. 120.ª dos per-
gaminhos.

XIV

uidores, e mandassēmos que se chamasse em seu nome, e nō dos juizes que sãō postos
per nos, E nos vēdo o que nos pedir e dizer enuiarō, temos por bē, e mandamos
que elles ponhaō os dittos ouuidores segundo na nossa ordenaçō he cōthecudo, e q̃
douta guisa os nō ponhaō, posto q̃ naditta cidade haja juiz posto por nōs, e po-
rem mādamos aquaesquer juizes que por nōs forē postos naditta cidade, e ao nos-
so meirinho mōr daditta comarca, e aoutros quaisquer, que esto ouuerē de ver
q̃ assi cumpraō, e guardē, e façaō cumprir, e guardar, e nō vāo, nē consintāo hir
cōtra elle, e nenhuā guisa que seja, que assi he nossa merce de se fazer, e al nō
facaō. Dāte ē a cidade de Lisboa, Dezanoue dias d'Octubro. El Rey
o madou por Johane Mendez seu vasallo, e Corregedor na sua corte, a que
esto mandou liurar nom sendo hi os do seu desembargo / Ioão Pires a fez era
de mil e quatro cētos, e quarēta, e tres annos. ~ *Francisco de*
miral de *João Pires*

DOM IOÃO PELLA GRACA DE
XV
De Rey de Portugal, e do Algarue á quātos esta carta virem fazemos
saber que por algus vsos, e costumes, e cousas que se vsauāo, e o nosso almazem
da cidade do Porto, por feito das dīmas^{zi}as que á nōs sãō deuidas dedereito e
nossos almoxarifes, e recadadores, que por nos alguas vezes aquello hauiaō
da recadar, e os mercadores que dizimauiāo naditta cidade vieraō em alguas cō-
tēdas por aqual causa o concelho daditta cidade per seus procuradores se recor-
raō á nōs, dizēdo, que estes nossos recadadores que ao presēte desta nossa carta ho-
ra, hi estāo hiaō cōtra aquellas cousas que elles de vso e costume sempre houue-
raō, polia qual rezaō nos quizeamos saber a verdade, e achamos q̃ os dittos no-
ssos almoxarifes, e recadadores hiaō cōtra, seus costumes, os quaes costumes,
elles hauiaō por vsos antigos, e per algus priuilegios de cartas, e merces q̃
lhes foraō dadas per os Reis dāte nōs, os quais nos foraō mostrados, e agora
por estas cousas mais d'aqui em diāte nom virem em duuidas, mādamos que se
faça per esta guisa que se ao diāte segue. ~ ss. Que qualquer mercador da nossa
terra que defora do Reino polia for daditta cidade trouuer, ou mādā trā-
zer panos que seja huā balla de Vallancinas, que se hi trouuer algū retalho de
pano pera seu vestir, em que haja atā quatorze couados, e nō seja de gram que
he.

lhe nò leuem delle dizima, e se nò trouuer o ditto retalho nò haja vestir nem lhe se-
 ja encetado por elle peça de pano inteira para lho dare, e se fore dous parceiros q
 tragaõ cabedal de companhia, e hũ delles ficar na terra, e o outro vier de fora do rei-
 no com panos, e trouuer duas ballas de Vallancinas, ou bulhoẽs que as valhaõ
 como ditto he, e em cada huã das dittas ballas, ou bulhoẽs trouuer hu retalho
 de quatorze couados. ss. em cada balla seu retalho, sejaõ lhes dados pera seus
 vestires, sem dizima, fazẽdo certo, per testemunhas, ou per scittura publi-
 ca como trazem cabedal de companhia, e nò hauẽdo hi testemunhas, nẽ
 escripturas publicas, etãõ sejaõ creudos sobre ello per seu juramẽto, e quãdo
 esto for assi certo, entãõ hajaõ vestir ambos esses, que assi trouuerẽ companhia.
 Tambem o que vier com os panos como ditto he como o q ficar na terra por
 que achamos que assi costumaro de o hauer, e estes vestires haja cada hu
 mercador duas vezes no anno se duas vezes trouuer as dittas duas ballas
 de Vallancinas, ou bulhaõ que as valha como ditto he, e trazẽdo os dittos
 retalhos polla guisa suso ditto, e posto que mais vezes, e em mais nauios
 lhe venhaõ panos, nãõ haja mais vestires que essas duas vezes; e em caso
 que algu mercador venha seu moco com os dittos panos, f nò haja vestir,
 senom os doños dos panos; e posto que algu dos dittos mercadores, vendã
 os retalhos, que assi houuerẽ pera seus vestires nò os demãdo porẽ pella di-
 zima delles; Outrosy se algu homẽ honrado da nossa terra, q costuma de
 vestir pennis, ou mereca de as trazer quando trouuer, ou mãdar trazer panos
 pera dizimar em esse almazem, e trouuer de dous em dous annos, ou de tres e
 tres, huã oppa empenãda pera seu vestir, nò lhe seja leuada dizima della
 fazendo juramẽto que as traz pera seu vestir, e nò pera vender, nò sendo esta
 oppa de mais papalvas, ou veiros, callaurias, ou outras pennis que aquellas
 que em nossa terra se costumarem de trazer aos tempos que trouuerẽ de frãdes
 essas oppas empenãdas, e esto fazemos, porque houuemos enformação, que al-
 gu maliciosamẽte, por escusar dizima trazem de lá oppas empenãdas, e
 tãõ grãdes, e tãõ fornidas que as pennis dellas forneceraõ duas, tres oppas, e q
 depois lhes tirauãõ os panos, em que as traziãõ postas, e vendiaõ a pennis
 e se achare que esse que trouuer a ditto oppa empenãda pera seu vestir
 B. que

a despois vende, mandamos que aperca, e que o que o accusar haja o terço, & Nos
as duas partes; Outro sy Mandamos, que o mercador de nossa terra, que trouuer bat-
las de valancinhas, ou bulhaõ que o valha, como ditto he, e trouuer p^a sua casa, ba-
cios picheis manta, bancal, e dous gornimẽtos, e fazer verdade per juramẽto dos Eui-
gelhos que saõ pera sua casa, e nom p^a vèder / o Nosso Almoxarife, e Dizimeiro Seixalhe
dessas cousas sem dizima atã tanta cõtia, quãta motar, em descõtamẽto da dizima dos
quatorze couados que hauiã d'hauer pera seu vestir, estimãdo esse pano, per moyacõ
de pano de Jpre., q^h he a maior moyacõ de pano, que hi ha sem gram, e quando lhe leixa-
rem estas cousas, em descõtamẽto, e valor do vestir nom lhe dem outro vestir, posto que
traga retalho, de quatorze couados, o qual como ditto he hauiã dã ver p^a seu vestir, q^{to}
lhe naõ leixasse as dittas cousas, equãdo lhe derem vestir dos quatorze couados como
ditto he dizime lhe todalas cousas que trouuer, assi das sobredittas, como outras qua-
es quer, porque nos mãdamos, quãdo houuer vestir, nom lhe seja leixada a dizima
das cousas sobredittas, que trouuer pera sua casa, de q^a a dizima chegasse ao valor da
dizima dos quatorze couados, que lhe haõ de ser leixados pera seu vestir; Empero
se algu mercador que dizime balla de Valancinhas, ou bulhaõ de seu valor como di-
tto he trouuer alguã das cousas sobredittas, ou outras, assi como dous pares de cal-
ças, e hu' veio, oudous, e hu' par, ou dous de canietes, ou aguilhoes pera sua molher
e especias, tãmaras, ou outras cousas pera sua casa, que sejam tao pequena cõtia
de que a nõs naõ mõe dizima mais, q^a atẽ valia de quinze soldos da moeda anti-
gua, e fazer verdade per seu juramẽto, q^a essas cousas nõ saõ pera vèder, sejam
lhe dadas e des embargadas sem dizima, posto que haja o vestir dos quator-
ze couados sem dizima; Outro sy mãdamos, q^a quãdo alguõs nauios vierem de
quaesquer partes de fora dos nossos reinos, e portarẽ e alguõs portos fora de Nossa
terra, e per necessidade pera fornimẽtos, e matimẽtos das naues hi vèderem
alguõs dos panos que trouuerẽ pera comprar as bitalkas, e fornimẽtos pera os di-
tos nauios, nom lhe seja demandada que pague dizima dos panos se fizerem
Verdade per seu juramẽto que assi vèderão pera comprar as dittas bitalkas, e
fornecissim^{os}. Outro sy quãdo acõtecer, que alguõs nauios, entrarẽ em os ditos
portos de fora da nossa terra, e vèderem panos pera comprarẽ pelles cabrũas
ou madeiras, ou outras mercadorias, mãdamos que lhe nõ seja leuada dizima
d'essas.

dessas pelles, e madeira, ou outras mercadorias, mas pagẽ dizima da valia dos pa-
 nos que assi alõ vẽderem para o comprar; Outrosy mãdamos que de todas as cou-
 sas, e mercadorias, que quaesquer mercadores trouuerem á ditta cidade do Porto de
 Castella, e de Biscaya, e de Galiza. ff. des fonte rãbia atã o riõ do minho
 nom paguem dizima, saluo, d'Ouro, e de prata, e de ferro, e de aço, e de Chumbo, e
 de Estanho, e de Cobre, e de breu, e de Rezina, e de madeira de torno, e de toneis
 e de pipas leuãtadas, e de panos de cor, ou lonas pera treus, e das outras cou-
 sas, de que se nõ costumão pagar portage, porque achamos q' de madeiras que nõ
 saõ de torno, nem de bordalhas, nem de pescados, nẽ de pelles cabriãs, nẽ de to-
 dallas outras cousas, q' vem das dittas partes, de q' se costumão a pagar portagem,
 nõ se ha de pagar dizima. Outrosy quando alguĩ trouuer bordalha das partes
 de Franca, ou de Inglaterra, ou de Irlãda, pera fazer nauio, ou nauios q'
 passem o mar de Espanha, ou pera refazimẽto dellas, que seja escripta no li-
 uro do nosso almazẽ quãta he, e o nome d'esse que a trouuer, e ponha pe-
 nhor polla dizima; e se dahi atã hu' anno, poser no estaleiro o Nauio
 q' ha de fazer, ou renovar, ou a dobar, mãdamos q' lhe seja entri ge esse
 penhor que poser por a dizima dessa bordalha sem pagando della dizima,
 e se nom poser no estaleiro, nem comecar de renovar, o ditto nauio, ou na-
 uios atã o ditto año, mãdamos que pagem dizima dessa bordoalha,
 e tornelhe seu penhor. Outrosi quando alguĩ trouuer, ou mãdar trazer
 masto, verga, guardupes, anchoras, breu, rezina, alcatram, ou outras
 guarnições, e aparelhos pera seus nauios, mãdamos, q' se escreua no li-
 uro do nosso almazem, eo que valem, e se fizer verdade, per seu juramẽ-
 to, que os tras pera seus nauios, ou pera refazimẽto dellas, e nom pera
 vender; mãdamos, que nom pagem dello dizima, nem ponha pe-
 nhor por ella; però se de pois acontecer de vender alguã das dittas
 cousas, seja teudo de hir pagar a dizima dello ao ditto almazẽ atẽ tres
 dias primeiros seguintes, e se assi nom pagar, mãdamos, que perca essa
 cousa que assi vẽder. Outrosi mãdamos, que quãdo alguĩs mercado-
 res, ou outras pessoas dos nossos reinos, trouuerem comprados alguĩs
 Nauios, que nom sejam constrãgidos pagar dellas dizima, nem de seus
 aparelhos

aparelhos, porque achamos, que se nom costumou pagar delles dizima.
Outro si mādamos, que quando os nauios vierem á ditta cidade, defora
dos nossos reinos, que o Nosso Almoaxarife, e Escriuães, e dizimeiro, vão á
os dittas nauios, e vejão as buchas, e barcas q os mercadores e marinhei-
ros hi trouuerem, e se acharẽ em ellas alguas cousas, de que nõs deuamos de
hauer dizima, que fação levar essas cousas ao ditto almazẽ, pera se dizi-
mare, e que desembarquẽ logo, nos dittos nauios, a dittas buchas, e barcas, sal-
uo se acontecer, que hi não estiuẽr o dono dalguã bucha, ou barca, que etão
mādamos que seja leuada ao nosso almazẽ, pera se desembargar hi, porque
achamos que assi se acostumou. Outro sy mādamos, que quando algu mar-
inheiro, ou gromette, ou moco de mercador, ou paje dos nauios q vier de fora
de nossa terra, trouuer alguã roupa, ou gibaõ pera seu vestir, e hu par de calças
nouas, e huã duzia d'atacas, pera seu calçar, quelhe nom seja dellas leuada di-
zima, com tãto que nom seja roupa empenada, ou de tãto grão valor que nom
pertença para elle: ss. de pano d'ouro, ou de seda, ou de grã, ou d'outro pano de
tal valor que pareça, que homẽ de sua condiçãõ nom costuma trazer tal pano.
Outro si mādamos que quando algu mercador, ou marinheiro que carregarno
algarue, e de torna viagem vier á ditta cidade, e trouuer hu quartirão, ou do-
us, ou atẽ tres de figos, ou de passas, ou d'amêdoas pera sua casa, que nom pague
dello dizima, porque se nom costumou de pagar, leuãdo as toda via ao nosso al-
mazem pera se desembargarem hi. Outro sy porque sobre estas cousas, e sobre
outras q pertẽcẽ aos nossos dereitos do Almazẽ recrece alguas vezes diuidas
alguas, mādamos que o nosso dizimeiro, e Juiz do mar seja dello Juiz / naqtes
feitos em q conhece o nosso dizimeiro d'Alfandega, de lixboa, e determine, dã-
do appellacão, e aggrauo ás partes, na quelles casos que sedeu a fazer por
que achamos que assi se costumou. Porque nõs he ditto que alguns mer-
cadores mestres das nãos, e mareantes se trabalhão de furtar as panas, e
mercadorias que trazẽ, de q nos hauemos, d'hauer nossa dizima, e q qdõ
as assi furtão q as põem, e escondẽ em alguns lugares dos Nauios, em q se nom
costumão trazer, assi como solastro, em as arcas da nãõ, e e outros lugares esco-
didos, e quando lhe estas cousas assi são achadas, pellos nossos homẽs do Almazem
q esses